

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.228, DE 2006

Altera a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, par estender o benefício da redução de pena aos condenados presos que colaborarem com qualquer investigação policial ou processo criminal.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES NETO

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição com o objetivo de estender o benefício de redução de pena para os condenado que colaborarem voluntariamente com qualquer investigação policial ou processo criminal.

Argumenta-se que “o estabelecimento penal é um **locus** de circulação de informações, em que vários presos compartilham fatos relacionados a autores de crimes, a vítimas e a produtos de crimes, e a nossa legislação não fornece meios para que a Justiça possa se utilizar desses dados a partir de um preso que deseja colaborar em troca de redução de pena”

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o Projeto foi aprovado.

Cabe-nos o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em apreço atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos termos dos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, o Projeto merece aprovação. A Lei nº 9.807/99 já prevê o benefício da redução de pena ao indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal, na identificação de co-autores e partícipes do crime, na localização da vítima com vida e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação.

A extensão desse benefício aos condenados também contribuirá para aperfeiçoar a legislação e permitirá alcançar melhores resultados na investigação policial e na instrução criminal.

De fato, sendo o estabelecimento prisional um lugar em que circulam informações importantes sobre os delitos praticados, a participação do condenado como colaborador das investigações pode ser fundamental na descoberta de fatos ocultos.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.228/06, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO**
Relator